



## ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

**1.1.1 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_/MG, à \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato.

#### 1.2 - DOS FUNDAMENTOS

**1.2.1** - A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 231/2018 – Concorrência nº 007/2018, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação pertinente, em especial o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e o Decreto 7.983 de 08 de abril de 2.013, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLAUSULA II - DO OBJETO

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia civil e ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo implantação de sinalização viária nas Ruas Sete de Maio e João Rafael, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o disposto no Contrato de Repasse nº 867025/2018 MCIDADES/CAIXA**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, o edital convocatório da Concorrência nº 007/2018 – Processo 231/2018, seus anexos, assim como a proposta comercial, e os contratos de repasse, os quais a **CONTRATADA** se obriga a observar integralmente, independente da redação destes estar inserida em seu corpo contratual.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO e DO PAGAMENTO**

#### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

**3.1.1.2** – O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO VI).

**3.1.2** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE ou terceiros.

**3.1.3** - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

**3.1.4** - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo original, ao Secretário Municipal da Pasta, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação, salvo em casos fortuitos ou de força maior que poderão ser realizados a qualquer momento.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_).

**3.2.2** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal compatível com a medição realizada, mediante transferência ou depósito bancário, de acordo com a efetiva prestação do serviço devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização da contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Adm: 2017/2020

**3.3.2.** No último dia útil de cada mês deverá ser emitido relatório ou fatura da realização dos serviços efetivamente prestados durante o mês, contendo as obras e serviços prestados e seus valores unitários e totais, e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Monte Belo.

**3.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.3.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a consumação do pagamento.

**3.3.5.** O pagamento correspondente à última medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra e será feito via OBTV.

**3.3.6.** Em caso de atraso nos pagamentos estes serão atualizados financeiramente pelo índice INPC, de acordo com a legislação em vigor na data do efetivo pagamento.

**3.3.7.** No ato do pagamento a Prefeitura reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, e os valores de INSS incidentes sobre o contrato, conforme disposição da Legislação Federal pertinente, quando for o caso.

**3.3.8 -** O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS relativo à obra e emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

**3.3.9 -** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido

**3.3.10 –** O recebimento definitivo e provisório da obra será emitidos pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, Sr. Matheus Alves Duarte – Engenheiro.

**3.3.11 -** Fica condicionado ao recebimento do boletim de medição, a entrega do diário de obras referente ao período executado na medição, sob pena de não aprovação, liquidação e pagamento da mesma.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

**020601 15 451 0028 1.054 449051 – Fichas 426 e 427**



## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza deste contrato, além daquelas já previstas no edital:

**5.1.1** - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual.

**5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.1.6** - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

**5.1.7** - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.1.8** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.1.9** - Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

**5.1.10** – Assumir a responsabilidade que a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

**5.1.11** - Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Gestor do contrato de repasse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Adm: 2017/2020

ou mandatária, incluídas nestas, eventuais despesas com os ensaios realizados em cada etapa dos serviços e Laudo Técnico de Controle Tecnológico, conforme exigências normativas do DNIT, que venham a ser requisitados.

**5.1.12** – Manter no local a placa de obra de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, onde as placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas neste manual e ainda incluir nas placas ou adesivos indicativos de obras, informações sobre o canal para registro de denúncias, reclamações e elogios.

**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

## **CLÁUSULA V I – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1** - A empresa CONTRATADA recolherá aos cofres públicos a garantia de execução de **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:

**6.1.1** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**6.1.2** - Seguro Garantia;

**6.1.3** - Fiança bancária.

**6.2** - Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto **NÃO** estiver formalizada a garantia.

**6.3** - A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente (de conformidade com art. 56 § 1º - I, II, III e § 2º 3º e 4º da Lei 8.666/93)

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste contrato, observados os ritos de liberação dos recursos vinculados aos contratos de repasse e suas exigências legais junto ao Governo Federal, após apresentação da documentação pertinente pela CONTRATADA.



**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade, sendo acréscimos ou supressões, dos materiais que integram o objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes, em especial os limites determinados na Lei Fed. nº 8666/93.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, ESTÁ SUJEITA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.



## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**11.1** – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial da obra, mediante análise da variação dos custos na planilha de preços de referência, indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

**11.2** – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

**11.3** - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

**VALDEVINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Nome**  
Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/RG:



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência 007/2018, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

**Nome**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

**ANEXO III**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Monte Belo  
A/C Comissão Permanente de Licitação  
Referência: Concorrência 007/2018

Prezados Senhores,

A Prefeitura de Monte Belo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu responsável técnico, \_\_\_\_\_, **ATESTA**, para o fim de habilitação no Processo Licitatório 231/2018 – Concorrência 007/2018, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF) responsável pela visita técnica da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, referente ao objeto:

A contratação de empresa de engenharia civil e ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo implantação de sinalização viária nas Ruas Sete de Maio e João Rafael, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o disposto no Contrato de Repasse nº 867025/2018 MCIDADES/CAIXA.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

**Nome**

Representante do Município de Monte Belo

**Nome**

Responsável Técnico

# TIMBRE DA EMPRESA

---

## ANEXO V

### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Monte Belo  
A/C Comissão Permanente de Licitação  
Referência: Concorrência 007/2018

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. O objeto da presente proposta é a:

Contratação de empresa de engenharia civil e ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo implantação de sinalização viária nas Ruas Sete de Maio e João Rafael, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o disposto no Contrato de Repasse nº 867025/2018 MCIDADES/CAIXA.

2. O preço proposto para a obra e dos serviços é de R\$ (\_\_\_\_\_); conforme planilha(s) de preços e serviços anexa(s).

3 - O prazo para execução das obras e dos serviços de engenharia é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

4. Em cada preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, manutenção e abastecimento de maquinários e caminhões, transportes, alimentação etc.

5. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem as mercadorias licitadas.

6. A presente proposta é válida pelo prazo de \_\_\_\_ ( ) dias [mínimo de 60 (sessenta) dias] contados a partir da data final para entrega dos envelopes.

7. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

## TIMBRE DA EMPRESA

---

Segue anexa a Planilha Orçamentária com os quantitativos e preços unitários e totais, bem como detalhamento do BDI, demonstrando sua composição.

Atenciosamente.

**Nome**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

**ANEXO VI**

Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e BDIs que compõem a proposta da empresa, a serem preenchidas pela empresa participante.

**CONCORRÊNCIA 007/2018, Processo nº 231/2018**, empreitada tipo menor preço global por objeto, destinada a contratação de empresa de engenharia civil e ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo implantação de sinalização viária nas Ruas Sete de Maio e João Rafael, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o disposto no Contrato de Repasse nº 867025/2018 MCIDADES/CAIXA.

**SOLICITAR AO ENGENHEIRO NO DIA DA VISITA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

**ANEXO VII**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_**

Referente à execução de \_\_\_\_\_

Localizado na \_\_\_\_\_

Referência:

Processo nº 231/2018

Concorrência 007/2018

Valor do contrato R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

À \_\_\_\_\_ (empresa contratada)

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (empresa contratada) a iniciar na data de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2018 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado  
entre a Administração Municipal de Monte Belo e a empresa supracitada.

Monte Belo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo por extenso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE FOLHA DE REGISTRO DE OBRA**

<b>Prefeitura Municipal de Monte Belo</b>		Ficha (ou Folha) N°:		Rubrica:		
Unidade Orçamentária:		Origem do Recurso:		Convênio n°:		
Título (Obra):		Situação:				
Localização:		Dimensões:		Forma de Execução:		
Responsável Técnico:			CREA:			
Fiscal:			CREA:			
Licitação (Modalidade, n° e Data):			Abertura das Propostas (Data):			
Valor Orçamento Básico:			Data-Base:			
Contrato N°:			Valor:			
			Prazo de Execução:			
Empresa Contratada:						
Data Ordem Início:			Data Termo Recebimento Provisório:			
			Data Termo Recebimento Definitivo:			
OBSERVAÇÕES:						
Termo Aditivo N.º		Data	Valor	Prazo	Percentual	
Boletins De Medição						
Medição N.º		Data	Valor			
<b>PAGAMENTO</b>						
Número Documento	Tipo: (Emp. Ord., Subempenho, Autoriz. Pgto, Etc.)	Data De Emissão	Valor (R\$)	Data da Liquidação	Data do Pagamento	Histórico Resumido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

ANEXO IX – MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO					
SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE MONTE BELO				BOL. MEDIÇÃO N°:	
ÓRGÃO OU ENTIDADE:			DATA: / /		FOLHA:
OBRA:					
LICITAÇÃO:		FIRMA:			
CONTRATO N°:		ORDEM DE SERVIÇO N°:		DATA: / /	
VALOR:					
SALDO ANTERIOR:		ESTA MEDIÇÃO:		SALDO:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL (R\$):					
IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$ :					
_____			_____		
ENGENHEIRO FISCAL			ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

ANEXO X – MODELO DE DIÁRIO DE OBRAS - INFRA-ESTRUTURA									
Órgão ou Entidade:							Fl. Nº: _____		
Contratada:									
OBRA:					DATA: __/__/__				
PRAZO: ___ DIAS			INÍCIO: __/__/__			TÉRMINO: __/__/__			
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:					CREA N.º				
TEMPO		MATUTINO:							
		VESPERTINO:							
EQUIPAMENTOS:									
Trator de Esteira					Caminhão Pipa				
Trator Agrícola					Rolo Compactador				
Motoniveladora					Vibroacabadora				
Pá Carregadeira					Usina de Asfalto				
Retroescavadeira					Outros: _____				
Caminhão Basculante									
MÃO-DE-OBRA:									
Referência	M	T	N	Referência	M	T	N		
Op.de Máquina				Motorista					
Topógrafo				Almoxarife					
Oficial				Apontador					
Ajudante				Escriturário					
Servente				Desenhista					
Porteiro/Vigia				Outros					
SERVIÇOS EM ANDAMENTO									
OCORRÊNCIAS, SOLICITAÇÕES, OBSERVAÇÕES									
Engenheiro de Obras: _____					CREA: _____				
Engenheiro Fiscal: _____					CREA: _____				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

**ANEXO XI**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

---

Atestamos para os devidos fins a conclusão da execução dos serviços de \_\_\_\_\_, pela empresa \_\_\_\_\_, conforme Processo nº 231/2018 – Concorrência 007/2018, Contrato nº \_\_\_\_/2018, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018, e respectivos termos aditivos (quando houver).

Monte Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(fiscal da obra - nome e cargo por extenso)

\_\_\_\_\_  
(responsável pela empresa contratada)

\_\_\_\_\_  
(Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

**ANEXO XII**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

---

Vimos reiterar, através deste, e, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ por esta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a conclusão da execução dos serviços de \_\_\_\_\_ pela empresa \_\_\_\_\_ conforme Processo nº 231/2018, Concorrência 007/2018, Contrato nº \_\_\_\_/2018, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, e respectivos termos aditivos (quando houver), projetos, especificações e medições realizadas.

Monte Belo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(fiscal da obra - nome e cargo por extenso)

\_\_\_\_\_  
(responsável pela empresa contratada)

\_\_\_\_\_  
(Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos)

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (Identificação da Licitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência 007/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**NOME**

Representante legal da empresa

## TIMBRE DA EMPRESA

---

### ANEXO XIV

#### DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **Concorrência 007/2018**  
**Processo nº 231/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: (Identificação da Licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), interessada(o) em participar da  
Concorrência n.º 007/2018, instaurada pelo Município de Monte Belo, declara, sob as penas  
da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a comunicar a  
superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**NOME**

Representante legal da empresa



## TIMBRE DA EMPRESA

---

### ANEXO XVI

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de participar das obras e serviços objeto do processo de licitação nº 231/2018 – Concorrência 007/2018, ou, em caso de impossibilidade, que serei substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, após aprovação da Prefeitura de Monte Belo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

**NOME**

Responsável Técnico

# TIMBRE DA EMPRESA

---

## ANEXO XVII

### DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato DECLARA que é:

\_\_\_ microempresa

\_\_\_ empresa de pequeno porte

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**NOME**

Representante Legal

# TIMBRE DA EMPRESA

---

## ANEXO XVIII

### DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

Atesto que a empresa \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vencedora do processo licitatório nº 231/2018, para a contratação de empresa de engenharia civil e ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo implantação de sinalização viária nas Ruas Sete de Maio e João Rafael, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o disposto no Contrato de Repasse nº 867025/2018 MCIDADES/CAIXA, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**NOME**

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA n.º 007/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 231/2018**

**1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Monte Belo e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 3.833 de 28 de dezembro 2017, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislação pertinente, em especial o Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 , a Portaria Interministerial n.º 424 de 30 de dezembro de 2016 e o Decreto 7.983 de 08 de abril de 2.013 que realizarão licitação na modalidade concorrência, tipo menor preço, por empreitada global, destinada a **contratação de empresa de engenharia civil e ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo implantação de sinalização viária nas Ruas Sete de Maio e João Rafael, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o disposto no Contrato de Repasse nº 867025/2018 MCIDADES/CAIXA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A cópia do edital estará à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com sede à Rua Sete de Maio nº 379, Centro, Monte Belo/MG, a partir do dia **25 de outubro de 2018** e também no sitio eletrônico da Prefeitura de Monte Belo, no endereço [www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br).

As empresas interessadas em participar deste certame deverão se cadastrar previamente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Monte Belo até o dia **05 de dezembro de 2018**, apresentando a relação de documentos dispostos no item 5.2 do presente edital.

A entrega e protocolo dos envelopes "*Documentação de Habilitação*" e "*Proposta Comercial*" se dará das **12:30 às 13:00 horas** do dia **11 de dezembro de 2018**, cuja abertura será às **13:30 horas** do mesmo dia em sessão pública na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, localizada à rua XV de novembro n 834, Centro, Monte Belo/MG**, salvo a ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão, caso em que esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta, através do e-mail [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br), cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente procedimento licitatório tem como objeto **a contratação de empresa de engenharia civil e ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo implantação de sinalização viária nas Ruas Sete de Maio e João Rafael, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o disposto no Contrato de Repasse nº 867025/2018 MCIDADES/CAIXA**, nos termos dos projetos básicos elaborados pelo Setor de Engenharia observados todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

**2.2.** Os valores totais estimados para a contratação do objeto desta Licitação são:

- **Recurso de repasse** - R\$222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)
- **Contra Partida do Município** – R\$ 9.206,89 (Nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos)

**Dotações orçamentárias: 020601 15 451 0028 1.054 449051 – Fichas 426 e 427**

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja consentâneo ao do certame, com cadastramento regular na Prefeitura Municipal de Monte Belo.

**3.2.** Os documentos apresentados pelas licitantes deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório competente (não obrigatoriamente) ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei.

**3.3.** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado e as sociedades limitadas o balanço em que conste expressamente o nº de folhas do diário em que se ache transcrito, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

**3.4.** Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente a validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

**3.4.1.** A condição elencada no item 3.4 **não se aplica** aos atestados de Capacidade Técnica.



**3.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

**3.6.** A exigibilidade de documentos já apresentados poderá ser suspensa caso estes já tenham sido apresentados em fase anterior.

#### **4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1** O representante legal da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

**4.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**4.3** Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa a se credenciar for sócia da empresa licitante, ou
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa a se credenciar possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

**4.4** Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

**4.5** O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou quando esta o exigir;

**4.6** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

#### **5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

##### **5.1. Condições Gerais**

**5.1.1.** Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no item **4.1.** até o horário previsto para o este, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

**5.1.2.** Para efeito de remessa pelo Correio ou outro serviço de entrega, os envelopes de números 01 e 02, depois de lacrados e devidamente identificados conforme exposto a seguir, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que exposto seu conteúdo e identificada a Licitação a que se refere.

**5.1.3.** A Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

**5.1.4.** Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**5.1.5.** A Comissão Permanente de Licitação providenciará que todos os envelopes, primeiramente, recebam o visto dos presentes.

**5.1.6.** Após o visto que trata o item anterior, serão abertos os envelopes da Documentação de Habilitação que serão devidamente conferidos e analisados quanto a sua autenticidade e pertinência pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo a seus membros a decisão pela habilitação ou inabilitação dos licitantes.

**5.1.7.** Os envelopes com a documentação de habilitação e proposta poderão ser abertos numa única reunião, desde que não haja necessidade de diligência para complementar a instrução e que as empresas participantes, através de seus representantes, renunciem expressamente ao prazo recursal.

**5.1.8.** Em caso de inabilitação de licitante que tenha encaminhado sua documentação pela via postal, tornando impossível sua renúncia expressa, será aberto prazo para interposição de recursos e designada nova data para abertura do envelope nº 02.

**5.1.9.** Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas consideradas inabilitadas, devendo os envelopes não abertos serem devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

**5.1.9.1.** Serão de responsabilidade dos licitantes as providências para reaver os envelopes não abertos em virtude de inabilitação.

## **5.2. Da Documentação de Habilitação**

**5.2.1.** O envelope contendo a Documentação de Habilitação será apresentado com os seguintes termos, impressos e colados externamente:

<p><b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b></p> <p><b>PROCESSO 231/2018 – CONCORRÊNCIA 007/2018</b></p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO</b></p>
---

**5.2.2.** Para constatação de sua **REGULARIDADE JURÍDICA** a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope 01, os seguintes documentos:

**5.2.2.1.** Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal da empresa ou cópia simples acompanhada da original para autenticação;

**5.2.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**5.2.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2.6.** Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, até 3 dias úteis antes da abertura do certame

**5.2.2.6.1.** Ausente o Certificado de Registro Cadastral, por se tratar de documentação interna da licitante, a Comissão poderá diligenciar junto ao setor responsável para constatar a existência e tempestividade do documento, constando-se em ata a realização de referido procedimento.

**5.2.2.7.** Apresentar declaração expressa que a empresa participante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; (ANEXO XVIII)

**5.2.2.8.** Atestado por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com a o Poder Público, em atendimento a Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>. Esta regularidade deverá ser apresentada juntamente com cada medição durante toda a vigência do contrato como condicionante ao pagamento das mesmas.

**5.2.2.9.** Apresentar a regularidade da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação, ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa. Esta regularidade deverá ser apresentada juntamente com cada medição durante toda a vigência do contrato como condicionante ao pagamento das mesmas.

**5.2.2.10** Apresentar regularidade da licitante junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível por meio eletrônico no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Esta regularidade deverá ser apresentada juntamente com cada medição durante toda a vigência do contrato como condicionante ao pagamento das mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

**5.2.2.11 Apresentar regularidade da licitante junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN-MG), no que tange no cadastro informativo de inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, disponível por meio eletrônico no sítio [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)**

**5.2.2.12 Apresentar regularidade da licitante junto ao Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF/CAFIMP), no que tange no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, disponível por meio eletrônico no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)**

**5.2.3.** Para validação de sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** interessada deverá apresentar, no interior do Envelope 01, os seguintes documentos:

**5.2.3.1.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade junto ao INSS e demais tributos federais e débitos com a União.

**5.2.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**5.2.3.3.** Prova de regularidade junto ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação;

**5.2.3.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débitos ou equivalente;

**5.2.3.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**5.2.4.** Para constatação de sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

**5.2.4.1.** Certificado de Registro e Quitação da empresa e do profissional junto ao CREA ou ao CAU;

**5.2.4.2.** Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, devidamente registrados no CREA ou CAU, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto que comprove ter a licitante executado serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência e com o projeto básico.

**5.2.4.2.1** - Para a comprovação da capacidade técnica operacional, serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente, devidamente registrado no CREA ou CAU. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**5.2.4.2.2.** O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado que permitam comprovar o vínculo com a empresa.

**5.2.4.2.3.** Também será considerado para efeito de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada) acompanhada de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou pelo CAU, constando a data de registro da empresa e data de registro do profissional contratado como seu responsável técnico.

**5.2.4.2.4.** Cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e última alteração, conforme o caso, a fim de comprovar investidura no cargo nos casos em que sócio proprietário ou dirigente de empresa figure como responsável técnico.

**5.2.4.3.** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverão assumir o compromisso de participar das obras e serviços licitados, através de **declaração**, reconhecendo a possibilidade de substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Monte Belo/MG (modelo Anexo XVI).

**5.2.4.4.** A análise da qualificação técnica se dará através da comprovação de aptidão por certidões ou atestados de obras e serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, de pessoa física ou pessoa jurídica, com acervo técnico junto ao CREA ou ao CAU - CAT - Certidão de Acervo Técnico.

**5.2.4.6. Atestado de Visita Técnica (se realizada)** emitido pela Prefeitura de Monte Belo em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame.

**5.2.4.6.1.** A visita técnica é opcional podendo ser agendada previamente e diretamente com o servidor municipal Matheus Alves Duarte, ocupante do cargo de engenheiro civil, junto a sede da Prefeitura Municipal à rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, ou pelo telefone (35) 3573-1155 para serem realizadas do dia 05 de novembro à 05 de dezembro. No ato da visita técnica poderá a empresa trazer mídia eletrônica (*pendrive*, CD ou DVD) para retirada dos projetos básicos e planilhas.

**5.2.4.6.2.** O representante da empresa, por ocasião da visita técnica, deverá demonstrar capacidade suficiente e adequada em razão do grau de especialidade/complexidade do objeto, em respeito ao princípio da finalidade.

**5.2.4.6.3.** A empresa interessada poderá encaminhar profissional terceirizado para participar da visita técnica, desde que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.

**5.2.4.6.4.** O representante da empresa interessada deverá apresentar-se munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que o qualifique a realizar a visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

técnica ou, no caso de sócio, proprietário ou de dirigente de empresa cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

**5.2.5.** Para constatação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**, a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

**5.2.5.1.** Certidão negativa de pedido de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**5.2.5.2.** Comprovante de garantia de participação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do item 5.2.6.

**5.2.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**5.2.5.4.** As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de constituição, assinado por profissional legalmente habilitado.

**5.2.5.5.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a de apresentação da proposta.

**5.2.5.6.** Comprovação do índice ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG. (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILC = (AC/PC)$$

$$ILG = (AC+RLP) / (PC + ELP)$$

**AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo.**

**5.2.5.7.** O Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e os cálculos do ILC e do ILG apresentados pela proponente deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e de seu contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou, caso apresentadas por meio de publicação, de forma a possibilitar a identificação do veículo e a data de sua publicação.

**5.2.6.** A **garantia de participação** deverá observar o percentual de **1%** do valor do objeto ora licitado, sendo:

- a) 01 (uma) garantia no valor de R\$ 2.320,64 (Dois mil, trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

A garantia para a obra, com fundamento no art. 31, inciso III, da Lei Fed. nº 8.666/93, deverão ser realizadas até o dia do certame, devendo o comprovante de caução ser colocado dentro do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**5.2.6.1.** A garantia prestada de participação será liberada ou restituída para as firmas não vencedoras e inabilitadas, via ofício, 10 (dez) dias após o resultado final deste processo licitatório, podendo ser realizada através em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**5.2.7.** Além dos documentos já enumerados a interessada deverá inserir ao Envelope 01, as **declarações** que se seguem:

**5.2.7.1.** Declaração de concordância com os termos do edital - Anexo II;

**5.2.7.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, correspondente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos - (Anexo XIII).

**5.2.7.3.** Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo - (Anexo XIV).

**5.2.7.4.** Declaração de inexistência de fato impeditivo – (Anexo XV)

**5.2.7.5** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa em âmbito federal – (Anexo XVIII)

**5.2.8.** Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as **microempresas e empresas de pequeno porte**, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, as interessadas deverão apresentar:

**5.2.8.1.** Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar (ANEXO XVII).

**5.2.8.2.** Cópia autenticada do Balanço Patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original), ou Declaração de Imposto e Renda de Pessoa Jurídica, vigente.

**5.2.8.3.** Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

### **5.3. Da Proposta**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Adm: 2017/2020

**5.3.1.** O Envelope nº 02, contendo a Proposta, será apresentado nos seguintes termos, impressos e colados externamente:

<b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b>
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b>
<b>PROCESSO 231/2018 – CONCORRÊNCIA 007/2018</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO</b>

**5.3.2.** A Proposta deverá ser preenchida nos moldes dos Anexos VI e VII deste edital, contendo todas as informações previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes:

**5.3.2.1.** Redigida em idioma português, digitada em via única, sem rasuras, ressalvas ou correções, e assinada pelo representante legal da empresa;

**5.3.2.2.** A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto licitado;

**5.3.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma;

**5.3.2.4.** Deverá ser apresentada em moeda nacional;

**5.3.3.** Nos preços deverão ser incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta Comercial.

**5.3.4.** Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta do proponente.

**5.3.5.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**5.3.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**5.3.7.** Juntamente com a proposta será apresentado o Cronograma Físico-Financeiro para a execução da obra.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**6.1.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes.

**6.2.** O critério de julgamento será o **menor preço global** e a proposta será classificada segundo a ordem crescente do preço apresentado.

**6.3.** Na análise da classificação a Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

**6.4.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.5.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**6.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.7.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se ainda o disposto no Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**6.8.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**6.9.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**6.10.** Será desclassificada a proposta que:

**6.10.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**6.10.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.10.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**6.10.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

demais licitantes;

**6.10.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**6.10.5.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

**6.10.5.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**6.11.** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

**6.12.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**6.13.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**6.14.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**6.15.** O resultado do certame será divulgado nos mesmos jornais em que se deu a publicação de abertura da licitação.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO**

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

**7.2.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**7.3.** Os recursos deverão ser encaminhados para Prefeitura Municipal de Monte Belo situada à Rua Sete de Maio nº 379, Centro, Monte Belo/MG.

**7.4.** O recurso será dirigido ao Prefeito de Monte Belo por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**7.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitações promoverá a homologação e adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame, o qual será convocado no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades do artigo 81 da Lei 8.666/93.

**8.2.** Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**8.2.1.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

**8.2.2.** Na situação do item 8.2., a Administração deve se certificar de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

**8.3.** O não comparecimento implicará na convocação da licitante que tiver sido classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, observando-se a ordem de classificação, nos termos do artigo 64 §2º da Lei 8.666/93, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

**8.4.** Os contratos terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias cada, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/63 e desde que em prol interesse público.

**8.5.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Belo e a vencedora obedecerá ao modelo constante do Anexo II e se subordinará à legislação que rege a matéria.

**8.6.** Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Gestor do contrato de repasse ou mandatária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**8.7.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 28, II e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria.

**8.8.** Da empresa vencedora será exigida **garantia de execução** de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato de cada objeto ora licitado a título de prestação de **garantia de execução**, em conformidade com art. 56 § 2º, da Lei 8.666/93.

**8.9.** Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto não estiver formalizada a garantia de execução prestada pelo contratado, que será liberada ou restituída após a execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

## **9. DOS PREÇOS**

**9.1.** Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução.

**9.2.** O valor de cada contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal compatível com a medição realizada, mediante transferência ou depósito bancário, de acordo com a efetiva prestação do serviço devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização da contratante.

**10.2.** No último dia útil de cada mês deverá ser emitido relatório ou fatura da realização dos serviços efetivamente prestados durante o mês, contendo as obras e serviços prestados e seus valores unitários e totais, e encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Monte Belo.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a consumação do pagamento.

**10.5.** O pagamento correspondente à última medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra e será feito via OBTV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**10.6.** Em caso de atraso nos pagamentos estes serão atualizados financeiramente pelo índice INPC, de acordo com a legislação em vigor na data do efetivo pagamento.

**10.7.** No ato do pagamento a Prefeitura reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, e os valores de INSS incidentes sobre o contrato, conforme disposição da Legislação Federal pertinente, quando for o caso.

**10.8.** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

## **11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O prazo total previsto para execução é de **90 (noventa) dias**, observados os cronogramas que acompanham o presente edital.

**11.2.** Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil, respeitadas, ainda, as penalidades descritas no item 12 do presente edital.

## **12. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**12.1.** O fiscal da obra Sr. Matheus Alves Duarte, ocupante do cargo de Engenheiro Civil deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela contratada.

**12.2 -** O aludido fiscal examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pelo próprio, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.** Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**12.4.** A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Fiscal da Obra.

## **13. DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**13.1.** Advertência;

**13.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**13.3.** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**13.5.** Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**13.6.** Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**12.7.** As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

### **13. DOS IMPEDIMENTOS**

**13.1.** Não serão admitidas interessadas que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:

**13.2.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

**13.3.** Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

**13.4.** Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**13.5.** Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

**13.6.** Possuam proprietário titular ou sócio de mandato eletivo;

**13.7.** Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

**13.8.** Reunidas em consórcio, ou qualquer tipo de agrupamento de empresas;



**13.9.** Interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

**13.10.** A observância das vedações do item 3.2 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem acarretar à licitante interessada qualquer direito a indenização.

**14.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.4.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas ou não acarretar prejuízo à Administração Pública.

**14.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**14.10.** É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Monte Belo.

**14.11.** O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.

**14.12.** A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

**14.13.** O Município se reserva no direito de conferir as obras entregues pelas empresas contratadas, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar as que não cumprirem os padrões de qualidade e as especificações fixadas.

**14.14.** A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos I, II e III do Art. 41 da Lei 8.666/93.

**14.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis, com o assessoramento da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monte Belo -MG.

**14.16.** Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo o foro competente é o da Comarca de Monte Belo.

**14.17.** O licitante deverá obedecer as normas e procedimentos aplicáveis ao certame e a transferência de recursos federais, vinculadas aos respectivos contratos de repasse, onde a integral responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

**14.18.** Para execução do objeto fica obrigado ao contratado permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

**14.19.** A autorização para início da obra somente ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada ao contrato de repasse, “PELA MANDATÁRIA, A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal”, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MDPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

## **15 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**15.1** - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito; serem devidamente assinados; escaneados em pdf e o arquivo com a solicitação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

esclarecimento encaminhado a Pregoeira através do e-mail: [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br)

**15.1.1** – Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento pela Prefeitura de Monte através do telefone (35)3573-1294 ou 3573-1155. Tal se faz necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitem a chegada do mesmo até a Prefeitura de Monte Belo, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

**15.2** – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para a Prefeitura de Monte Belo no endereço: **PREFEITURA DE MONTE BELO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Rua Sete de Maio, n.º 379 - Centro Monte Belo MG - CEP 37115-000.

**15.2.1** - Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos até 02(dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

**15.2.2** - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

## **16. ANEXOS**

**16.1.** Integram o presente Edital os seguintes documentos:

**16.1.1.** Minuta de contrato - **ANEXO I**;

**16.1.2.** Modelo de declaração de concordância com o Edital - **ANEXO II**;

**16.1.3.** Modelo de Atestado de Visita Técnica - **ANEXO III**;

**16.1.4.** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro - **ANEXO IV**;

**16.1.5.** Modelo de Proposta - **ANEXO V**;

**16.1.6.** Planilha Orçamentária e cronograma físico-financeiro que comporão a proposta da empresa - **ANEXO VI**;

**16.1.7.** Modelo de Ordem de Serviço - **ANEXO VII**;

**16.1.8.** Modelo de Folha de Registro das Obras - **ANEXO VIII**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Adm: 2017/2020**

**16.1.9.** Modelo de Boletim de Medição - **ANEXO IX;**

**16.1.10.** Modelo de Diário de Obras - **ANEXO X;**

**16.1.11.** Modelo de Termo de Recebimento Provisório - **ANEXO XI;**

**16.1.12.** Modelo de Termo de Recebimento Definitivo - **ANEXO XII.**

**16.1.13.** Modelo de Declaração que não emprega menor - **ANEXO XIII**

**16.1.14.** Modelo de Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo – **ANEXO XIV.**

**16.1.15.** Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo – **ANEXO XV**

**16.1.16.** Modelo de declaração de responsabilidade técnica do profissional firmando o compromisso de participar pessoalmente das obras e/ou serviços licitados e que sua substituição somente se fará por profissionais de experiência equivalente ou superior, após aprovação prévia da Prefeitura de Monte Belo/MG - **ANEXO XVI**

**16.1.17.** Modelo de declaração de microempresa - ME e EPP – **ANEXO XVII**

**16.1.18.** Modelo de declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa em âmbito federal – **ANEXO XVIII**

Monte Belo, 25 de outubro de 2018

**Lucyla Teixeira Santos Alves**  
Presidente da CPL